



156º Sessão

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 14 dias do mês de dezembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 08hs40min(oito horas e quarenta minutos) do dia 14 de dezembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Luiz Augusto Santos Lima. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior e a conferência de acórdãos, que foram aprovados. Em seguida, ante a ausência de Pauta, deu início ao julgamento dos processos em mesa. Autos 2.314/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Pedido de Registro de Diretório Municipal do PT em Palmas/TO - Requerente: O Presidente do Diretório Regional do PT/TO - Divino Donizeti B. Nogueira - Relator: Exmo Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. DECISÃO UNÂNIME. O Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator e acolhendo o douto parecer Ministerial, indeferiu o pedido de Registro do Diretório Municipal do PT em Palmas, tendo em vista a insuficiência do número de filiados ao Partido. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa. Autos 2.471/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PP em Palmas/TO - Requerente: O Vice-Presidente do Diretório Regional do PP/TO - Deputado Everaldo Barros - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. DECISÃO UNÂNIME. O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator e acolhendo o parecer oral do douto Procurador Regional Eleitoral, que retificou seu parecer no sentido do deferimento, decidiu deferir o pedido, vez que foram preenchidas as formalidades legais. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa. Autos 2.130/94 - Procedência: Colméia(16ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta Eleitoral que apurou a consulta plebiscitária realizada em 19.12.93, no distrito de Goiany dos Campos, a ser desmembrado do Município de Colméia/TO - Requerente: Presidente do Diretório do PMDB em Colméia, Sr. Abendigá Máximo Rodrigues, Sr. Luiz Alves Barros e SR. Manoel Santino A. Barros - Relator: Exmo. Sr. juiz Marco Villas Boas. EM PRELIMINAR DECISÃO UNÂNIME - O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator e acolhendo o parecer oral do douto representante do Ministério Público, pela rejeição da preliminar de Incompetência para apreciar a matéria. Em seguida, levantada a preliminar de ilegitimidade de parte, os autos foram retirados de julgamento com vista ao Ministério Público Eleitoral. Absteve-se de



JUSTIÇA ELEITORAL

votar o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, em razão do parentesco, por afinidade, com o exmo. Sr. Relator. Em seguida o Exmo. Sr. Presidente levou ao conhecimento do Pleno, o expediente da ASTRE que solicita a reconsideração da decisão desta Corte sobre a duração do recesso dos seus Servidores, ficando decidido, **POR MAIORIA DE VOTOS**, pela manutenção da decisão já proferida neste Sodalício na Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 1994, que concedeu o recesso dos servidores a contar do dia 20 de dezembro de 1994, à primeiro de janeiro de 1995, sendo que esta decisão deverá se estender aos Servidores da Justiça Eleitoral de primeiro grau. Votaram divergentemente os Exmos. Srs. juízes Bernardino Lima Luz e João Francisco Ferreira, pela concessão do recesso no período de 20 de dezembro de 1994 a seis de janeiro de 1995. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:00hs. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo *[Assinatura]* (Ernandes Trajano Ferreira) Secretário, que a redigi.

[Assinatura]
Desembargador **AMADO CILTON ROSA**
Presidente

[Assinatura]
Desembargador **JOSE LIBERATO COSTA POVOA**

[Assinatura]
Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**

[Assinatura]
Juiz **MARCO VILLAS BOAS**

Certifico e dou fé, que
<i>esta folha pertence a</i>
<i>ata da sessão ordi-</i>
<i>nária do dia 14 de</i>
<i>dezembro de 1994</i>
<i>14/12/94</i>
Certifico e dou fé

[Assinatura]
Ernandes Trajano Ferreira
Atendente Judiciário - TRE - TO
MATR. - 30925023



JUSTIÇA ELEITORAL

Marcelo Dolzany da Costa
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

João Francisco Ferreira
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Paulo Idelano Soares Lima
Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. LUIZ AUGUSTO SANATOS LIMA
Proc Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que *ele* *foi*
portador *e* *de* *la* *res*
pois *ordinária* *de* *la*
14 *de* *agosto* *de* *1994*

Palmeira-TO, 14/12/94

Emmanuel Trajano Ferreira
Atendente Judiciário - TRE - TO
MATR. - 30925023